

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 186/79
de 14 de Abril

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, os níveis de remuneração dos gestores das empresas intervencionadas são definidos em função da dimensão das respectivas empresas e do nível profissional atribuído a esses gestores. Para as empresas do sector do turismo, constantes do quadro I anexo, resultaram os níveis de classificações a seguir discriminados.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 274/77, de 17 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1977, as remunerações mensais líquidas dos gestores das empresas do sector do turismo, aqui referidas, deverão ser calculadas segundo uma percentagem do vencimento máximo nacional, nos termos do Despacho Normativo n.º 209/77, de 26 de Outubro, e mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Plano e do Ministro da Tutela.

Considerando que as empresas do sector do turismo que se indicam no anexo se encontram na situação prevista nos diplomas acima mencionados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/79, de 3 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1979, que sejam aplicadas as percentagens constantes do quadro II aos membros das comissões administrativas daquelas empresas.

A fixação das remunerações, feita nestes termos, produz efeitos a partir da data da posse dos membros das respectivas comissões administrativas.

As remunerações dos gestores que forem membros de mais de uma comissão administrativa não são acumuláveis.

Os gestores que concomitantemente desempenhem funções noutras empresas só receberão das intervencionadas a diferença entre as remunerações agora estabelecidas e as que auferiram naquelas.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 27 de Março de 1979. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado das Finanças. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.

QUADRO I

Nível das empresas segundo o quadro I do anexo I
ao Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro

Empresas	Vendas	Activo total	VAB	Número de trabalhadores	Nível
Salvor e Sointal	N2	N3	N3	N3	N3
Grupo Prainha	N1	N1	N1	N1	N1
Álvaro Calhau Rolim, L. ^{da}	N1	N1	N1	N1	N1
TAU	N1	N1	-	N1	N1

QUADRO II

Remuneração em percentagem do valor padrão

Empresas	Nível	Presidente	Vogais
Salvor e Sointal	N3	80	74
Grupo Prainha	N1	60	55
Álvaro Calhau Rolim, L. ^{da}	N1	60	55
TAU	N1	60	55

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado das Finanças. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.

Despacho Normativo n.º 82/79

1 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, os níveis de remuneração dos gestores das empresas intervencionadas são definidos em função da dimensão das respectivas empresas e do nível profissional atribuído a esses gestores. Para a empresa Planal — Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento do Algarve, S. A. R. L., do sector do turismo, resultou o nível de classificação constante do quadro I, anexo.

2 — Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 274/77, de 27 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1977, as remunerações mensais líquidas dos gestores desta empresa deverão ser calculadas segundo uma percentagem do vencimento máximo nacional, nos termos do Despacho Normativo n.º 209/77, de 26 de Outubro, e mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Plano e do Ministro da Tutela.

3 — Neste entendimento, determina-se que na empresa mencionada, do sector do turismo, sejam aplicadas as percentagens referidas no quadro II, também anexo.

4 — A fixação das remunerações, feita nestes termos, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 31 de Janeiro de 1979. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado das Finanças. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.

QUADRO I

Nível da empresa segundo o quadro I do anexo I
do Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro

Empresa	Vendas	Activo total	VAB	Número de trabalhadores	Nível
Planal, S. A. R. L.	N1	N1	N2	N1	N1